

DELIBERAÇÃO CEE Nº 03/95

Prorroga prazo para cumprimento do disposto nas alíneas "c" e "d", do inciso III, do artigo 5º, da Deliberação CEE nº 26/86 e substitui documentação nos pedidos de Funcionamento de escolas, no Município de São Paulo.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com Fundamento no artigo 16, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, artigos 42, 74, inciso III do artigo 75, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, incisos VIII e IX do artigo 29 da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, na Indicação CEE nº 04/91 e do Parecer CEE nº 311/95.

Delibera:

Artigo 1º - As exigências constantes das alíneas "c" e "d" do inciso III, do artigo 5º, da Deliberação CEE nº 26/86, no caso do Município de São Paulo, serão substituídas, até manifestação conclusiva da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São Paulo - SEHAB, pela seguinte documentação:

I - protocolo de entrega da documentação à Prefeitura Municipal de São Paulo.

II - planta do prédio e laudo técnico expedidos e assinados por três engenheiros devidamente registrados no CREA.

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO - Presidente